PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO, N.º 22/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

"Institui no Município de Andradas, o Festival Gastronômico Degusta, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Andradas, o Festival Gastronômico Degusta, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de abril.

Parágrafo único - O festival constará no Calendário das Comemorações Oficiais do Município de Andradas.

Art. 2º O Festival Gastronômico Degusta, de que trata esta Lei, será promovido em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e em parceria com as entidades do município que dão assistência ao produtor e comerciante de produtos como bolacha, biscoito, doces, queijos e semelhantes em Andradas.

Art. 3º Para as comemorações do Festival, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas e, para viabilizá-lo, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas e, havendo conveniência e interesse público, poderá ser realizada na forma que a Lei permitir.

Art. 4º O Município poderá, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, bem como da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, participar da organização do evento junto às entidades ligadas ao tema.

Art. 5º As ações a serem realizadas durante o Festival Gastronômico Degusta incluirão:

I – Exposição ao público de produtos gastronômicos como bolachas, biscoitos, doces, queijos e semelhantes;

II – Concurso Gastronômico dos produtos expostos com distribuição de prêmios;

III – estímulo à realização de cursos, palestras e debates com fabricantes, empresários e outros profissionais ligados à área, visando maior capacitação dos produtores e mais conhecimento por parte do público leigo;

IV – realização de atividades artísticas para o público em geral;

V – implementar ações de incentivo ao empresário da área gastronômica de biscoitos, bolachas e doces.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Andradas poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços no Festival Gastronômico Degusta para apresentações artísticas, exposições, palestras e orientações voltadas a esse tema.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Andradas, 17 de setembro de 2019.

REGIS BASSO ANDRADE
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO, N.º 22/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O presente projeto tem por objetivo aplicar ações de incentivo, capacitação e comércio de produtos gastronômicos da área de biscoitos, bolachas e doces produzidos no município de Andradas, abarcando a necessidade do incentivo do poder público em parceria com outras entidades para que as empresas aqui presentes continuem produzindo seus produtos com qualidade, como já são reconhecidas em outros locais do Brasil.

Andradas, que é conhecida como Terra do Vinho, não pode deixar de lado outros setores de sua economia, pois nosso município possui um enorme potencial e diversidade de produtos que podem crescer e ajudar a alavancar ainda mais a economia da cidade.

Câmara Municipal de Andradas, 17 de setembro de 2019.

REGIS BASSO ANDRADE
Vereador